





Boletim Informativo

EDIÇÃO 01/2019

Salvador/BA Janeiro/Fevereiro/ Março de 2019

EDITORIAL

Através do empenho e colaboração de sua equipe, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP tem a satisfação de apresentar o novo exemplar de seu Boletim Informativo CEOSP, periódico, com o objetivo de informar e atualizar os Membros do Ministério Público do interior e da capital que atuam nas áreas conexas à segurança pública e defesa social.

O Boletim é composto por notícias diversas sobre a área de segurança pública, bem como jurisprudência, artigos doutrinários e peças processuais relevantes sobre o assunto, facilitando para os Procuradores, Promotores e Servidores, o acesso à informação.

Desde já fica o convite para que os leitores não só acessem e acompanhem o Boletim como também contribuam para o seu aperfeiçoamento, enviando peças, artigos, notícias ou material que possa enriquecer esta publicação.

Geder Luiz Rocha Gomes

Procurador de Justiça

Coordenador do CEOSP



EQUIPE TÉCNICA:

Geder Luiz Rocha Gomes – Procurador de Justiça

Renato Mendes Costa Figueiredo – Assessor do Procurador de Justiça

Carollina Aragão Ferreira Binda – Analista Jurídico

Roberto Catai Ferreira Junior – Assistente Técnico-Administrativo

Henilda Amaral de Melo – Oficial Administrativo

Sandra Maria Brito Silva – Analista Técnico – Assistente Social

Adoniza do Nascimento Dias Gomes – Analista Técnico – Assistente Social

Melanie Borges Valgueiro – Estagiária de Direito

Matheus Santos dos Anjos – Estagiário do Ensino Médio

Kadija Teles Borges- Estagiária de Administração

Thainan Lima Santos- Estagiária de Serviço Social

Saara Silva Castro - Estagiária de Serviço Social

Anderson Vínicius de Jesus Pereira – Estagiário do Ensino Médio



ÍNDICE

EDITORIAL01
. NOTÍCIAS
Ação conjunta fará controle da tuberculose no sistema carcerário05
Hospitais psiquiátricos são inspecionados em ação articulada pelo CNMP e MP07
MP cria comitê para reduzir homicídios contra crianças e adolescentes em Salvador10
Decreto regulamenta posse de armas de fogo no Brasil; entenda o que mudou
MP marca presença na Lavagem do Bomfim com caminhada contra a intolerância religiosa
Governo apresenta "projeto anticrime", um pacote de reformas em 14 leis penais
Juristas apresentam anteprojeto para alterar lei de drogas na Câmara19
Carnaval 2019 – Membros do MP discutem estratégias de trabalho na área de segurança pública21
. DOUTRINA EARTIGOS
Prova em audio e vídeo: ou é íntegra ou é nula!
Como funciona a audiência de custódia?
O ocorrido em Brumadinho/MG trata-se de crime?29
Reforma na Lei de Drogas: descriminalizar o uso e aumentar penas para tráfico
Potencialidades da rede parceira no campo das Alternativas Penais



. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário do STF discute se há omissão legislativa para criminalização de homofobia	39
Ministro Luiz Fux defende meios de controle para combater a corrupção	42
. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Seminário vai discutir políticas judiciárias para segurança pública	,,44
Comissão entrega anteprojeto para atualização da Lei de Drogas	46
PUBLICAÇÕES DOS LEITORES	49



NOTÍCIAS

AÇÃO CONJUNTA FARÁ CONTROLE DA TUBERCULOSE NO SISTEMA CARCERÁRIO



Foto: Ascom/FJS

Uma estratégia de controle da tuberculose da população privada de liberdade será implementada em Salvador a partir de parceria firmada ontem, dia 4, entre o Ministério Público estadual, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (Seap) e a Fundação José Silveira (FJS). As instituições assinaram um Termo de Cooperação Técnica, no qual estabelecem a conjunção de esforços com a realização de ações para promover saúde, cidadania, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos presos, notadamente com relação ao diagnóstico e tratamento da tuberculose. O documento foi assinado pela promotora de Justiça que coordena o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), Márcia Teixeira, que representou a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, pelo secretário Nestor Duarte e pelo presidente da FJS, Geraldo Leite.



Segundo o acordo, a agenda de atendimentos da população carcerária será alinhada pela Seap, que observará as demandas de diagnóstico da doença no sistema prisional, disponibilidade da Unidade Móvel da Fundação José Silveira e outras variáveis. A Secretaria também será responsável por rastrear e identificar os sintomáticos respiratórios junto à população carcerária e encaminhá-los para a realização de exames, bem como os contactantes dessa população, e por realizar o tratamento das pessoas diagnosticadas com tuberculose nas unidades do sistema prisional. Os exames para identificação dos possíveis casos da doença serão realizados pela Fundação, que deverá contribuir para a capacitação das equipes de saúde dos postos instalados nas unidades prisionais na busca de sintomáticos entre os presos. A FJS fará o diagnóstico e o tratamento dos casos identificados. Também deverá diagnosticar possíveis casos junto aos contactantes dessa população e orientá-los para buscarem tratamento nos seus municípios de origem ou para a realização do tratamento na própria Fundação. O Ministério Público poderá demandar os atendimentos de saúde à FJS nas unidades do sistema privado de liberdade do estado e promoverá orientações quanto a direitos e acessos a serviços públicos para melhoria da qualidade de vida e bem estar dos presos, dentre outras medidas.

Fonte: http://www.mpba.mp.br/noticia/44602



HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS SÃO INSPECIONADOS EM AÇÃO ARTICULADA PELO CNMP e MP

Ação conta ainda com a participação do MPT, MPF, Ministério dos Direitos Humanos, Tribunal de Contas e Conselho Federal de Psicologia



Fotos: Assessoria de Comunicação MPMA

Uma ação nacional para identificar possíveis violações de direitos humanos contra os pacientes internados em hospitais psiquiátricos foi iniciada na última segunda-feira, dia 3. A Inspeção Nacional de Hospitais Psiquiátricos ocorre em 16 estados, além da Bahia, e é articulada entre o Ministério Público estadual, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Ministério dos Direitos Humanos e Conselho Federal de Psicologia. Cerca de 40 promotores de Justiça, 45 procuradores do MPT e dez procuradores da República integram a ação nacional, que termina amanhã, sexta-feira.

Na Bahia, participaram das visitas a promotora de Justiça Márcia Teixeira, coordenadora da ação nacional do estado, e o promotor de Justiça Rogério Queiroz, representante do CNMP, e os promotores de Justiça Anselmo Pereira, Márcio Fahel, Nadja Brito e Rosa Atanázio. Já foram visitados os hospitais Mário Leal e Juliano Moreira, em Salvador, o Nelson Pires, em Feira de Santana, e o Nossa Senhora de Fátima, em Juazeiro. Segundo o CNMP, a Inspeção deve contribuir



para o fortalecimento e ampliaçãoda Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nas regiões onde ela se mostra insuficiente ou ineficiente.

Além das condições de infraestrutura e funcionamento dos hospitais, também serão avaliadas as condições de saúde e segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Conforme a Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, serão desinstitucionalizados ou encaminhados a outros equipamentos da RAPS os pacientes cuja internação nas unidades visitadas for identificada como indevida.

As inspeções decorrem de articulação iniciada entre a Comissão Extraordinária de Saúde do CNMP e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e que faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. De acordo com o CNMP, as trocas de informações entre as entidades participantes permitem uma visão multidisciplinar e potencializam as atuações de cada uma delas na tutela de direitos humanos e coletivos e a respeito das irregularidades encontradas.

Além da Bahia, as inspeções estão sendo realizadas no Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Em todo o Brasil 40 unidades de internação psiquiátricas públicas e privadas serão visitadas, em um universo de mais de 6,2 mil profissionais da saúde.

Articulação

A ação nacional é um diagnóstico institucional que servirá como referência para a melhoria das políticas públicas na saúde mental, da segurança no trabalho dos profissionais de saúde e da gestão de saúde. Todo o material produzido nas 17 unidades federativas será consolidado em relatórios estaduais e em relatório nacional e utilizado como base para subsidiar investigações específicas caso sejam identificados indícios de irregularidades.

As entidades que integram a Inspeção articularam cronograma e metodologia de atuações simultâneas em unidades de internação psiquiátrica definidas como prioritárias. Dentre os critérios que foram utilizados para selecionar as unidades estão: maior quantitativo de leitos; tempo médio de permanência dos pacientes; taxa de mortalidade dos pacientes acima da média; superlotação; indicações prévias de descredenciamento por parte do Ministério da Saúde em avaliações passadas,

CEOSP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares (PNASH); e existência de ações ou investigações em andamento por parte do MP a respeito de hospitais psiquiátricos, veiculação na mídia de denúncias e notícias de violações de direitos humanos e irregularidades de funcionamento.

Fonte: http://www.mpba.mp.br/noticia/44622



MP CRIA COMITÊ PARA REDUZIR HOMICÍDIOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SALVADOR



Um órgão pensado e discutido por mais de 60 instituições governamentais e não-governamentais foi instituído hoje, dia 21, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, para formular, implementar e desenvolver políticas públicas preventivas que promovam a redução da violência letal contra a população infantojuvenil na capital baiana. O Comitê Interinstitucional de Prevenção de Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador nasce com o propósito de articular ações dos Sistemas de Justiça, de Segurança Pública, de Garantia de Direitos local e estadual, sociedade civil, setor privado, universidades, redes e lideranças comunitárias.

O documento que cria o Comitê foi assinado nesta manhã pela chefe do MP baiano, durante a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no Centro Comunitário Batista Clériston Andrade, na Praça Lord Cochrane, em Salvador. "Não é com alegria que a gente percebe a necessidade de montar mecanismos preventivos de proteção às nossas crianças e adolescentes. Se os índices hoje já são elevados, imagine como serão se não atuarmos agora", afirmou. O MP é uma das 13 instituições que integram o Grupo Gestor do Comitê, representado pela coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Criança e do Adolescente (Caoca), procuradora de Justiça Marly Barreto, e pelo promotor de Justiça Alexandre Cruz. O Comitê é composto ainda por uma secretaria-executiva e por seis comissões de trabalho.

mp

Além do MP, também fazem parte do Grupo Gestor o Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia, Assembleia Legislativa da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Município de Salvador, Câmara Municipal, Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (Cedeca), Cipó Comunicação Interativa e Avante – Educação e Mobilização Social.

Presente à Conferência, a chefe do escritório do Unicef em Salvador, Helena Oliveira, afirmou que a redução da violência letal contra crianças e adolescentes é um "grande desafio" para a capital baiana e destacou que a criação do Comitê, para elaboração de políticas integradas, vem preencher o espaço ainda invisibilizado da esfera municipal na atuação de segurança pública por meio de políticas municipais de prevenção.

Estudo e dados

A instituição do Comitê decorre de uma série de reuniões realizadas desde o início do ano e toma como base, para formulação de seu plano de ação, um estudo realizado pelo coordenador técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o doutor em Economia Daniel Cerqueira. A partir de dados do Atlas da Violência 2018, o pesquisador apresentou, em junho, em reunião do Grupo de Trabalho que pensou e formulou o Comitê, as curvas de aumento de homicídios na Bahia entre os anos de 2006 a 2016. Conforme o Atlas, a Bahia registrou em 2016 o quarto maior número de homicídios de adolescentes e jovens de 15 a 29 anos no país, com uma taxa de 114,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Naquele período de dez anos, a taxa de homicídios nessa faixa etária cresceu mais de 150% no estado, o segundo maior aumento registrado, atrás apenas do Rio Grande do Norte.

Fonte: http://www.mpba.mp.br/noticia/44462



DECRETO REGULAMENTA POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL; ENTENDA O QUE MUDOU

Documento garante o acesso da população ao estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento em 2003



Foto: Marcos Oliveira/Agência Senado

O presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou nesta terça-feira (15) um <u>decreto para regulamentar a posse de arma de fogo no Brasil</u>. Com o documento, que será publicado em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), as regras ficam mais claras para agentes de segurança e pessoas que desejam possuir um armamento em casa ou no trabalho.

Como funcionava?

Em 2003, a aprovação do Estatuto do Desarmamento estabeleceu, entre outros quesitos, comprovação da "efetiva necessidade" da posse de arma. Responsável por avaliar os pedidos de posse, a Polícia Federal conduzia todo o processo. Primeiro, fazia a análise de quem poderia ter acesso; depois, observava o cumprimento das exigências mínimas e a comprovação a capacidade técnica e psicológica do interessado.

Exigências como ter mais de 25 anos, ocupação lícita, residência fixa, ficha limpa, não responder a processo criminal ou possuir ligações com grupos criminosos permanecem inalteradas.



O que muda?

O decreto editado nesta terça procura dar mais segurança jurídica ao processo, garantindo o direito de que pessoas possam ter uma arma de fogo em casa. Com a medida, a principal mudança é retirar o poder discricionário da Polícia Federal em decidir quem pode e não pode ter acesso ao armamento. Pelas regras anteriores, não era claro quem possuía o direito.

Agora, podem requerer: integrantes da administração penitenciária e do sistema socioeducativo, envolvidos em atividades de polícia administrativa, residentes de áreas rurais, residentes de áreas urbanas com elevado índice de homicídios, titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais e industriais, colecionadores, atiradores e caçadores registrados no comando do Exército. Militares, ativos e inativos, e integrantes de carreira da Agência Brasileira de Inteligência também podem ter direito à posse.

Restrições

Interessados que morarem com crianças, adolescentes ou com pessoa com deficiência mental deverão comprovar a existência de um local de armazenamento seguro para armas. Caso o requerente ofereça informações falsas ou inconsistentes, terá o pedido indeferido pela Polícia Federal.

Outras medidas

O prazo de renovação do registro de posse também passará de cinco para 10 anos. Pelo decreto, aqueles que já adquiriram armas antes do novo decreto terão a inscrição renovada por 10 anos.

Fonte: http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/01/decreto-regulamenta-posse-de-armas-de-fogo-no-brasil-entenda-o-que-mudou



MP MARCA PRESENÇA NA LAVAGEM DO BOMFIM COM CAMINHADA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA



Integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia foram às ruas ontem, dia 17, para participar da tradicional caminhada da Lavagem do Bonfim, em Salvador. Cerca de 200 membros e servidores da Instituição estiveram reunidos na ação institucional de conscientização e mobilização da população para a luta contra a intolerância religiosa.

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado participou de todo o trajeto e registrou: "foi muito importante caminhar ao lado do nosso povo e mostrar que estar em paz com a sua fé é respeitar a fé dos outros". Vestindo camisas padronizadas, os integrantes do MP caminharam da Igreja da Nossa Senhora da Conceição da Praia até a Igreja Senhor do Bonfim. A chefe da Instituição participou ainda do ato ecumênico realizado na Igreja da Conceição da Praia, juntamente com o governador Rui Costa e outras autoridades estaduais e municipais.

Também participaram do evento a procuradora de Justiça Maria Alice Silva e os promotores de Justiça Marcelo Guedes (chefe de Gabinete), Lívia Vaz (coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discrimição), Fábio Velloso (coordenador da Gestão Estrégica), Márcia Câncio (coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias do Consumidor), Rodrigo Cavalcanti, Marília Peixoto, Ivan Ito, Ernesto Medeiros e Lucas Santana.



A ideia da presença do MP no festejo popular foi contribuir para a conscientização sobre o respeito e a valorização das diversas manifestações culturais e religiosas da Bahia. O evento também tem um viés social, pois cada integrante do MP que participou da caminhada doou dois quilos de alimentos não-perecíveis, que serão destinados a uma instituição de caridade.

Fonte: http://www.mpba.mp.br/noticia/44955



GOVERNO APRESENTA "PROJETO ANTICRIME", UM PACOTE DE REFORMAS EM 14 LEIS PENAIS



Foto: Fabio Rodrigues Pozzebom/Agencia Brasil

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, anunciou nesta segunda-feira (4/2) o chamado Projeto de Lei Anticrime, que deve ser enviado ainda neste mês ao Congresso Nacional. São medidas contra corrupção, crime organizado e crime violento. No total, estão previstas alterações em 14 leis, como Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, Lei de Crimes Hediondos e Código Eleitoral.

Logo no primeiro artigo, o projeto determina a antecipação de execução da pena depois de acórdão condenatório da segunda instância. O texto inverte a previsão atual e torna excepcional a não prisão automática, cabendo ao relator definir quando é adequado não prender o réu.

Moro deixa claro, em vários dispositivos, o entendimento de que a presunção de inocência não impede a execução antecipada de pena. Para isso, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal, a Lei de Execução Penal.

Moro inova, também, ao citar nominalmente organizações criminosas ao conceituá-las. Ao estabelecer que são aqueles grupos que têm objetivo de conseguir vantagem por meio de atos ilegais, acrescenta que praticam violência e intimidam por meio do vínculo associativo "de modo a obter direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, como



o Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, Família do Norte, Terceiro Comando Puro, Amigo dos Amigos, Milícias, ou outras associações como localmente denominadas".

O texto acaba com a possibilidade de progressão de regime àqueles condenados com base nessa classificação. Essas pessoas não poderão progredir, ter a condicional ou quaisquer benefícios prisionais caso ele mantenha vínculos com a organização. As lideranças dessas organizações devem cumprir pena, de acordo com o PL, direto em unidades penais de segurança máxima.

Execução antecipada

O recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório não terão, de acordo com a proposta, efeito suspensivo, a não ser quando assim determinar o Superior Tribunal de Justiça ou o próprio Supremo Tribunal Federal. Para isso, as cortes deverão justificar a decisão apontando que não há, no caso, caráter meramente protelatório ou que existe questão federal ou constitucional relevante, com potencial de repercussão geral ou de absolvição.

Com a condenação, o juiz já pode, também, determinar a avaliação e venda dos bens listados na decisão em favor da Fazenda Pública. O dinheiro conseguido na ação será destinado ao ente lesado ou aos cofres públicos. Caso o acusado venha a ser absolvido, só aí os bens deverão ser restituídos, com o acréscimo de valores com correção monetária.

Entre as alterações está o endurecimento do cumprimento da pena para crimes considerados mais graves, como roubo, corrupção e peculato, que, pela proposta, passa a ser em regime inicial fechado. Além disso, o texto propõe alterações para facilitar o julgamento de crimes complexos com reflexos eleitorais, criminalizar o caixa dois, alterar o regime de interrogatório por videoconferência, dificultar a soltura de criminosos habituais, alterar o regimento jurídico dos presídios federais, aprimorar a investigação de crimes e introduzir a figura do chamado "informante do bem" — que retoma ideia das dez medidas contra a corrupção.

Moro se reuniu com o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e, em seguida, com 24 governadores e secretários de Segurança Pública para apresentar e debater as propostas. O texto, que foi preparado pela equipe do ministro, foi enviado à Casa Civil na última sexta-feira (1°/2) e passou por ajustes finais para ser apresentado nesta segunda aos chefes dos



Executivos locais. Ele prevê, ainda, um encontro com o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP).

"Na nossa concepção, esses três problemas caminham juntos: o crime organizado alimenta a corrupção, alimenta o crime violento. Boa parte dos homicídios são relacionados, por exemplo, à disputa de tráfico de drogas ou dívidas de drogas. E pelo lado da corrupção, esvazia os recursos públicos que são necessários para implementar essas políticas de segurança pública efetivas", afirmou Moro.

O projeto, segundo o ministro, adéqua a legislação à realidade atual, dando mais agilidade no cumprimento das penas, tornando o Estado mais eficiente e diminuindo a sensação de impunidade. "É um projeto bem simples, fáceis de serem explicadas, ponto a ponto, mas robusto, com medidas bastante objetivas. Interessa a todo o Brasil e a toda sociedade", disse.

Fonte: https://www.conjur.com.br/2019-fev-04/sergio-moro-anuncia-projeto-lei-anticrime-altera-14-leis



JURISTAS APRESENTAM ANTEPROJETO PARA ALTERAR LEI DE DROGAS NA CÂMARA



A comissão de juristas responsável por elaborar um anteprojeto de reforma à Lei de Drogas entregou as sugestões ao presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), nesta quinta-feira (7/2). A comissão foi presidida pelo ministro Marcelo Navarro, do Superior Tribunal de Justiça, e relatada pelo desembargador Ney Bello Filho, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Um dos principais pontos do projeto é a descriminalização do uso. A proposta é que o porte de até dez doses de droga não será considerado crime. O tamanho de uma dose será definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Enquanto isso, o projeto estabelece alguns parâmetros.

Os juristas propõem a reestruturação de ações de redução e contenção de danos ao usuário dependente de drogas. O objetivo, segundo a proposta, é desenvolver pesquisas e técnicas "fundamentadas em critérios científicos, relacionadas ao uso problemático e à dependência de drogas ilícitas, a fim de aprimorar a saúde e a qualidade de vida individuais e promover a redução de danos, diminuindo os riscos pessoais e facilitando a opção individual".

O projeto também especifica as punições estabelecidas para os vários tipos penais envolvendo tráfico de drogas. O novo projeto agrava a pena para o financiamento ao tráfico e para o tráfico internacional, mantém as penas já estabelecidas para o crime de tráfico e abranda as punições para as demais condutas associadas ao crime.

CEOSP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



O texto também propõe a abolição do crime de associação ao tráfico e o transforma em causa para aumento de pena, sem punições autônomas.

Fonte: https://www.conjur.com.br/2019-fev-07/juristas-apresentam-anteprojeto-alterar-lei-drogas



CARNAVAL 2019 – MEMBROS DO MP DISCUTEM ESTRATÉGIAS DE TRABALHO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Estratégias de atuação na área de segurança pública e defesa social durante o Carnaval de Salvador foram debatidas na manhã de hoje, dia 13, por membros e servidores do Ministério Público estadual que atuarão no plantão entre os dias 27 de fevereiro e 6 de março. O encontro foi uma iniciativa do procurador de Justiça Geder Gomes, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp).

Segundo a promotora de Justiça Márcia Teixeira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) e do GT Carnaval, o objetivo do encontro foi definir uma forma de trabalho que promova a "sistematização dos dados na área de segurança pública e estratégias de atuação que serão 'dialogadas' com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP), durante os dias da folia".

Estiveram presentes os promotores de Justiça Fábio Velloso, coordenador da Gestão Estratégica; Marcos Pontes, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); e Marly Barreto, além de servidores do MP. Durante o Carnaval, os promotores de Justiça realizarão visitas institucionais e técnicas a postos de saúde, centros de acolhimento de crianças, conselho tutelar, postos policiais integrados e centrais de coleta seletiva de resíduos sólidos.

CEOSP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

mp

Na área da Infância e Juventude, os casos que envolvam adolescentes vitimizados, que estejam em situação de risco ou que cometam atos infracionais durante a festa, serão atendidos pelos promotores de Justiça no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, situado na Avenida Bonocô.

Fonte: http://www.mpba.mp.br/noticia/45267



DOUTRINA E ARTIGOS

PROVA EM ÁUDIO E VÍDEO: OU É ÍNTEGRA OU É NULA!

Por Bruno Milanez



Em decisão recente, no Recurso Especial sob nº 1.719.933, a sexta turma do STJ cassou acórdão proferido pelo TJ/MG, que havia anulado sessão do Tribunal do Júri, ao reconhecer hipótese de cerceamento de defesa, "pois o DVD contendo a mídia de gravação magnética das provas produzidas durante a sessão de julgamento está inaudível, o que impossibilita a análise das teses defensivas expostas no apelo. (TJ/MG – ApCrim 1.0702.13.014130-3/001)

No julgamento do recurso especial, consignou-se no voto condutor, acompanhado à unanimidade, que "os autos evidenciam situação peculiar, qual seja, a demonstração de que, apesar da baixa qualidade da gravação da sessão de julgamento, por conta do baixo volume do áudio, a mídia apresenta compreensão das declarações, não obstante, repito, a pouca qualidade, tanto que o seu conteúdo foi objeto de degravação por empresa especializada (...).

Prova em áudio e vídeo

Tomando por pano de fundo a discussão travada no caso concreto, indaga-se: e se o meio de prova produzido mediante captação de áudio e vídeo estivesse efetivamente prejudicado (inaudível,



total ou parcialmente), impedindo a compreensão integral do seu contexto, qual seria a solução ao caso concreto? A melhor resposta parece caminhar no sentido do reconhecimento da imprestabilidade da prova, ante sua consequente nulidade.

Não se desconhece a polissemia do significante "prova", bem como das diversas funções que as provas cumprem – ou podem cumprir – no processo penal. Ainda assim, em linhas gerais, pode-se dizer que as provas são mecanismos através dos quais as partes buscam demonstrar as suas alegações e levar, ao juiz sentenciante, o conhecimento a respeito de fatos, pessoas e coisas.

Assim, parece intuitivo que, um meio de prova somente deve ser considerado útil quando for absolutamente íntegro, pois se assim não o for, parece intuitivo que meios de prova total ou parcialmente corrompidos podem distorcer a compreensão daquilo que se pretende provar.

Não por outra razão, a regra do art. 195, do CPC – aplicável por analogia ao processo penal, por força do art. 3°, do CPP -, estabelece a necessidade de que todo e qualquer ato processual (inclusive os probatórios, por evidente) deve ser registrado de forma a manter sua autenticidade e integridade:

"Art. 195. O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

A propósito do assunto, a jurisprudência tem inclusive reconhecido a imprestabilidade de depoimentos colhidos por meio digital, quando o áudio está total ou parcialmente inaudível:

"APELAÇÃO CRIME (...) DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA E INTERROGATÓRIO COLHIDOS POR MEIO DIGITAL – ÁUDIO PREJUDICADO – IMPRESTABILIDADE DA PROVA – DEFEITO CONSTATADO TAMBÉM NA CÓPIA DE SEGURANÇA – PREJUÍZO MANIFESTO – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA NULIDADE DOS ATOS MENCIONADOS – RECURSO PREJUDICADO. – g.n. – (TJ/PR – AC 846.578-5, Rel. Raul Vaz da Silva Portugal, Unânime, Julg.

É que a ausência de manutenção da integridade da prova implica violação aos



princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da CR/88), razão pela qual é imperiosa a necessidade de **desentranhamento dos vídeos inaudíveis:**

"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS POR GRAVAÇÃO. ÁUDIO NÃO CAPTADO. NULIDADE INSANÁVEL. (...) VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE INSANÁVEL (...). (TJ/PR – AC 1.462.413-2, Rel. Vitor Roberto Silva, Julg. 3.8.2016)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FALHA NO ÁUDIO DA GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR – AC 1.008.955-3, Rel. Mário Helton Jorge, Unânime, J. 26.06.2013)

Os exemplos apresentados se referem a testemunhos produzidos em audiência de instrução e julgamento, porém a mesma lógica deve ser aplicável em relação a gravações e escutas ambientais, gravações de testemunhos perante o órgão do MP ou a autoridade policial, pela razão acima exposta, vale dizer, provas corrompidas podem implicar em distorções e incompreensões fáticas. Logo, deve hígida e íntegra, nula. a prova ser senão será

Fonte: https://www.amodireito.com.br/2019/01/direito-prova-audio-video-integra-nula.html



COMO FUNCIONA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA?

Por Diego Schimitz

A audiência de custódia é regulada pela Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a qual prevê que qualquer pessoa que seja presa deverá ser apresentada a um juiz em até 24 horas. Muito se fala da audiência de custódia no meio popular, até mesmo com certa resistência, sendo alvo das mais variadas polêmicas, mas poucas pessoas tem a real compreensão de sua finalidade. O senso comum a vê simplesmente como um meio de garantir os "direitos humanos" do preso, mas na verdade sua função vai muito mais além.

Não pretendem-se aqui adentrar em discussões demagogas desnecessárias, apenas esclarecer como funciona a audiência de custódia, a fim de que caso você tenha alguma pessoa que venha a passar por essa situação saiba o que será analisado ou não nessa audiência e possa buscar o auxílio necessário.

A implementação desse tipo de audiência nos fóruns Brasileiros permitiu uma maior aproximação das partes com a realidade vivenciada no momento da prisão. Quando alguém é preso em flagrante pela autoridade policial, antes de ir para a audiência de custódia, será realizada sua condução até a Delegacia de Polícia para adoção dos procedimentos cabíveis. Neste momento já é colhido seu depoimento, das testemunhas, da vítima se houver, e dos policias que realizaram a condução. Encerrado o procedimento feito na Delegacia, os autos do flagrante serão encaminhados ao Juiz que realizará a audiência de custódia. Veja, é importante saber que a audiência de custódia não é restrita aos crimes mais graves. Cabendo a prisão em flagrante é possível sua realização, ou seja, desde um crime de embriaguez ao volante até um crime de roubo este procedimento deverá ser seguido.

Por sua vez, na audiência de custódia deverão estar presentes o preso, acompanhado de seu advogado, o promotor de justiça e o juiz. Não serve a audiência de custódia para se discutir se o preso é culpado ou não, ou seja, não é o momento para ouvir testemunhas ou produzir outras provas



relativas ao mérito do crime. O juiz que presidirá a audiência irá analisar somente as circunstâncias em que ocorreu a prisão, a fim de analisar se a mesma fora efetuada de modo legal, se fora garantido os direitos constitucionais assegurados a pessoa conduzida, tais como o direito a um advogado, de comunicar aos familiares sua prisão, e também sobre o tratamento lhe prestado por todos os lugares em que passou de modo a constatar eventuais abusos.

Após essa análise preliminar feita pelo Juiz será passada a palavra ao Promotor de Justiça e, seguidamente, ao Advogado, os quais poderão fazer pedidos e requerer:

- − O relaxamento de eventual prisão ilegal;
- A concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança;
- A substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas;
- A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (este pedido por parte do Promotor de Justiça);
- Outros encaminhamentos de natureza assistencial.

Sem dúvidas este é o ponto de maior importância da audiência de custódia, onde a defesa do preso poderá argumentar a necessidade ou não da manutenção de sua prisão, de modo que poderá ser ressaltado os pontos que lhe são benéficos para garantir eventual concessão de liberdade provisória. Sendo assim, ainda que se reconheça que a prisão foi legal poderá o preso responder ao processo em liberdade. Nesta oportunidade, é de suma importância que o advogado ressalte ao juiz os aspectos pessoais da pessoas presa, comprovando que esta não possui passagem policial por situação similar, se for o caso, que possui emprego lícito e residência fixa, entre tantos outros aspectos que podem ser explorados. Essa aproximação física das partes permite uma maior análise do caso concreto, possibilitando um contato imediato com o juiz, o qual, antes da implementação dessa audiência, em muitas vezes ocorria somente em uma audiência de instrução e julgamento marcada meses após o fato.

Embora para muitos pareça estranho o fato de que alguém possa a vir ser liberado em uma audiências dessas, necessário ter em mente que a prisão de uma pessoa que não seja efetuada por



força de uma sentença condenatória, ou seja, uma prisão preventiva, é uma medida extrema e de exceção, devendo ser aplicada somente em casos de comprovada necessidade.

Nesse cenário, garante-se uma maior atuação das partes envolvidas, efetivando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo evidente que este procedimento vai muito além dos meros aspectos formais, não se resumindo a análise de ocasional abuso cometido na prisão como é popularmente visto, mas sim poderá servir como um meio eficaz para combater as "automáticas" conversões de prisões em flagrantes em preventivas diferenciando aquele criminoso ocasional sem potencial risco a sociedade daqueles envolvidos com facções criminosas ou de condutas concretamente graves.

Fonte: https://diegoschmitz.jusbrasil.com.br/artigos/667468635/como-funciona-a-audiencia-de-custodia?ref=feed



O OCORRIDO EM BRUMADINHO/MG TRATA-SE DE CRIME?

Por Tatiana Vendruscolo

O meio ambiente é um bem jurídico difuso, de toda a coletividade, e de substancial importância para a vida terrestre, razão pela qual a Constituição Federal lhe alcança status de cláusula pétrea, conferindo-lhe, inclusive, importância equiparada à dignidade da pessoa humana.

Na seara infraconstitucional, a Lei nº 6.938/81 definiu o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (artigo 2º, inciso I).

A Política Nacional do Meio Ambiente, em consonância com a Constituição Federal e seu princípio da precaução (artigo 225, inciso V), é sistematizada no sentido de salvaguardar a sociedade contra possíveis danos que possam ser causados ao meio ambiente e tem como principal objetivo a preservação e a recuperação do meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida.

A Lei nº 12.334/2010, por sua vez, trata especificamente da Política Nacional de Segurança de Barragens e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), trazendo em seu bojo o conceito de barragem e expõe sobre o dano potencial associado à barragem (artigo 2º), estabelece os objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) (art. 3º), os seus fundamentos (art. 4º), dispõe sobre a fiscalização (art. 5º), apresenta os seus instrumentos (art. 6º), dentre outras disposições.

No âmbito criminal, a Lei nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, prevê, em seu artigo 54, pena privativa de liberdade e multa às pessoas físicas ou jurídicas que, com suas ações ou omissões, causarem poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em riscos à vida humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Mb

Além disso, no parágrafo 3º do referido dispositivo, também é previsto como crime a violação a deveres de precaução ao dispor que: incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim determinar a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Portanto, no que diz respeito ao ocorrido em Brumadinho/MG, diante da afronta ao meio ambiente, outrora definido como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, bem como à vida humana, espera-se que as autoridades não fechem os olhos para a situação e sejam omissas em seu dever, mas que se realizem as investigações necessárias, devendo os agentes infratores, se verificada a responsabilidade, serem devidamente penalizados, nos termos das sanções penais previstas.

Fonte: https://tatianavendruscoloadv.jusbrasil.com.br/artigos/667858669/o-ocorrido-em-brumadinho-mg-trata-se-de-um-crime?ref=feed



REFORMA NA LEI DE DROGAS: DESCRIMINALIZAR O USO E AUMENTAR PENAS PARA TRÁFICO

Por Ney Bello

A Comissão de Juristas para Reforma e Atualização da Lei de Drogas apresentou esta semana ao presidente da Câmara dos Deputados o seu relatório final, propondo significativas alterações na lei vigente.

Em primeiro lugar, é preciso perceber que a existência e a eficácia de leis não resolvem todos os problemas de natureza política, econômica ou social de nenhum país. Leis melhores ajudam as sociedades a encontrar seus melhores caminhos, mas não modificam a direção imposta quando outros fatores operam em sentido contrário.

Da mesma maneira, como não se resolve a pobreza por decreto, também não se consegue que as pessoas deixem de usar drogas a partir de uma proibição legal. A guerra contra as drogas vem matando mais pessoas que conflitos políticos armados ao redor do mundo e é preciso contabilizar isso. Existem mais mulheres e homens presos no país por usar ou vender drogas do que por matar pessoas. Segundo levantamentos confiáveis, 26% das prisões no Brasil decorrem do tráfico de drogas ilícitas, enquanto apenas 17% delas são em razão de homicídios e latrocínios.

O encarceramento em massa é um movimento que necessita ser observado e sua análise aponta para mais perdas do que ganhos. Temos a terceira população carcerária do mundo e mais de um quarto dos detentos estão presos por vinculações a drogas. Boa parte dos encarcerados são usuários acusados e condenados por tráfico. É preciso modificar a estratégia brasileira de enfrentamento da questão – movimento já realizado por diversos países –, o que pode começar com a compreensão de que o grande vilão não é o adulto que livre e conscientemente usa maconha ou cocaína e leva uma vida normal.



Nem mesmo aquele que comercializa a droga em pequenas quantidades é o grande inimigo da sociedade. O verdadeiro inimigo, nessa seara, é o que mata pela droga, vicia jovens, rouba em razão da droga e a comercializa, obtendo lucros com a tristeza e o sofrimento alheios.

Um dos grandes objetivos do anteprojeto é tornar claro que o usuário não é um criminoso, mas um cidadão capaz que opta por usar drogas de maneira não problemática. O usuário também pode ser alguém que possui um problema de saúde por usá-la de forma problemática ou por ter se tornado dependente.

Em ambos os casos, não é um criminoso.

É fundamental a diferenciação entre usuário e traficante, e uma das estratégias para fazê-lo é descriminalizar o uso em pequenas doses, estabelecendo um critério objetivo.

A opção do anteprojeto foi pela descriminalização do uso de até dez doses de quaisquer drogas, considerando a dose como a quantidade suficiente para um momento de consumo. Acresceu-se, também, atribuição a União para fazer publicar lista especificando a quantidade correspondente a cada dose de qualquer droga. O modelo avança no sentido de converter em lei a tendência de decisão do STF, estabilizando-a . A proposta também prevê norma de transição que estabelece, por exemplo, em um grama a dose de cannabis.

Longe de ser uma opção isolada no mundo ocidental, a descriminalização do uso vem sendo um movimento crescente, tornando a ausência de punição penal ou de tipicidade para o uso de drogas em pequenas quantidades uma realidade, com ótimos resultados. Em diversas legislações, a distinção entre usuário e traficante se dá em razão da quantidade encontrada.

O usuário de drogas, mesmo quando seu uso é problemático, não é visto modernamente como criminoso, mas como um cidadão livre que se utiliza dela de forma controlada ou um dependente em drogas que necessita de cuidados. O uso tende a não ser mais uma questão de polícia ou de cadeia, mas de saúde pública, quando não se tratar de uso controlado.



Isso não resulta nem em liberação de consumo e nem em estímulo, mas em readequação da mira da atuação estatal que deve se concentrar em outro objetivo, que não o de encarcerar usuários.

Demais disso, o anteprojeto também modifica a percepção acerca de qual é o crime mais grave. Na proposta apresentada, o tráfico internacional e o financiamento para o tráfico tiveram suas penas de reclusão elevadas, fiel à perspectiva segundo a qual o que deve estar no foco de punição do Estado não é o uso de drogas per si, mas os atos de violência que cercam o tráfico. Ambos os delitos passariam a ser punidos com reclusão de oito a 20 anos.

Não é incoerente manter a ilicitude do comércio, aumentar as penas atribuídas ao crime de tráfico internacional de drogas ilícitas e financiamento ou custeio do tráfico, mesmo descriminalizando o uso.

A coerência interna do projeto – neste ponto – é tão somente não reconhecer como crime o ato de portar drogas e usá-las nas condições de privacidade individual. Adquirir ganhos econômicos com o tráfico e utilizar-se disso como um meio de vida parece ser, neste momento histórico, ainda um ilícito.

A liberação do comércio mediante regulação do Estado, tal e qual definido em outros países, poderia representar um ganho tributário e faria migrar o crime organizado para outro setor, já que não faria sentido que operasse no espaço de licitude.

Porém, não parece crível que o Estado brasileiro seja capaz de suportar uma agência reguladora de drogas, tal e qual se permite pensar em países do leste europeu ou no Uruguai.

O modelo de descriminalização do uso, em compatibilidade com a primeira parte da lei, faz todo sentido. É fundamental investir na estrutura e nas condições necessárias à efetivação das medidas de redução de danos e de educação para o não uso de drogas e atenção básica para o dependente em drogas. Este é o caminho mais moderno e de maior eficácia para que menos pessoas morram em razão do mau uso, do crime organizado e da guerra contra as drogas.



Para entender melhor quais os resultados da opção levada a efeito pela comissão, talvez fosse o caso, inclusive, de se observar o que vem ocorrendo na Alemanha, em Portugal, no Canadá e até mesmo na Califórnia, nos Estados Unidos. Isso ajuda a perceber que este caminho, antes de ser equivocado, é o único que nos libertará da verdadeira dependência: a dependência da guerra contra as drogas que mata mais pessoas do que as salva de vícios mal administrados.

Fonte: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10758/O-trabalho-do-condenado-no-ambito-da-lei-de-execucao-penal



POTENCIALIDADES DA REDE PARCEIRA NO CAMPO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Por Andréa Mércia Batista de Araújo

Inicialmente, é importante explicitar que o conceito de Alternativas Penais foi concebido a partir da ampliação do conjunto das penas e medidas alternativas, que embora estivessem fundamentadas em ações despenalizadoras, precisavam ter seu escopo estendido de modo a contemplar um leque maior de medidas de intervenção penal mínima com vistas ao desencarceramento.

As Alternativas Penais, legitimadas pelo SINAPE – Sistema Nacional de Alternativas Penais (Portaria MJ – n.º 495, 28/04/2016), portanto, são medidas de natureza responsabilizatória e restaurativa que primam pelo desencarceramento e manutenção dos vínculos familiares e sociais das pessoas em conflito com a lei. Tais medidas são soluções efetivas na substituição do aprisionamento e, por meio delas, pessoas são encaminhadas para prestar serviços à comunidade, nos casos de penas restritivas de direitos por exemplo e, sem abrir mão da responsabilização necessária, possibilitam acompanhamento por equipes multiprofissionais especializadas, permitem maior efetividade no cumprimento das condições estabelecidas nas decisões judiciais e, sobretudo, na promoção do acesso aos direitos por meio da rede socioassistencial.

É condição prioritária para que a execução das Alternativas Penais seja exitosa a articulação entre diversos atores sociais, de maneira que seja formada uma rede capaz de dar mais capilaridade ao sistema nas múltiplas instâncias de participação. Participação esta que precisa ser qualificada, estar alinhada com princípios e diretrizes ético-políticos de responsabilidade, respeito, liberdade e dignidade.

E que formato esta rede deve ter? Em resposta a este questionamento, é certo que devemos buscar uma diversidade de partícipes: Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, órgãos que desenvolvem políticas públicas multiassistenciais, equipes técnicas multidisciplinares, Unidades de Ensino Superior, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, mas, sobretudo, a



sociedade civil organizada. Esta última, funciona neste sistema como um grande sustentáculo de apoio no recebimento das pessoas em Alternativas Penais, seja para cumprimento de penas e medidas e/ou saneamento de demandas de diversas ordens. É fundamental envolver a sociedade civil neste processo, pois, para além do papel de exercitarem o controle social necessário à fiscalização, representam também a participação popular na execução de uma política pública.

Assim, com estas finalidades, todo projeto, programa ou política de acompanhamento das Alternativas Penais precisa organizar um aparato de instituições da sociedade civil para estabelecer parcerias considerando critérios de credenciamento, já que estas serão espaços de consolidação de direitos e deveres, que contribuirão diretamente com o desenvolvimento da política e sua otimização.

Para esta formação é preciso considerar a diversidade destas organizações, o desenvolvimento efetivo de atividades e a promoção de ações que verdadeiramente ocorram em benefício das comunidades. Importante ainda que estejam capilarizadas em múltiplos bairros e distritos, sejam cadastradas e orientadas formalmente pelo corpo técnico a partir de elementos bem desenhados e pré-estabelecidos. Destaco que para a formalização destas parcerias, todas as entidades devem ser visitadas presencialmente e nesta oportunidade observadas a documentação legal, estrutura física, regularidade das atividades, adesão da comunidade ao trabalho e, principalmente, os discursos e convicções, observando-se que é essencial que esta rede de organizações esteja alinhada com vertentes restaurativas e progressistas, em detrimento do punitivismo e conservadorismo, encontrados corriqueiramente em alguns espaços de suposta garantia de direitos.

Todas as organizações devem ser capacitadas e constantemente orientadas, a relação deve ser a mais estreita possível e é preciso que conheçam profundamente o trabalho que desenvolverão e as dificuldades e benefícios de estar atuando neste campo. Para além de informações procedimentais, as organizações precisam conhecer as diretrizes da política, os dados qualitativos e quantitativos, as repercussões no desencarceramento e seu papel na promoção social do público atendido. É preciso ainda desmistificar a ideia de impunidade que muitas vezes é atribuída, saber incorporar as pessoas em Alternativas Penais em suas rotinas organizacionais e buscar junto ao profissionais envolvidos uma atuação na perspectiva de compartilhamento de cuidados.



O ambiente da instituição é o lugar mais legítimo para que as pessoas desenvolvam o sentimento de pertencimento. Estar nestes espaços colaborando e/ou sendo beneficiada com a inclusão em programas educacionais, de saúde, laborativos ou socioassistenciais, representa um dos mais importantes elementos de ressignificação e restabelecimento de vínculos. Diversas vezes são identificados que estes locais, antes invisíveis ao público, tornam-se representativos na construção de novas trajetórias.

São inúmeros os relatos de pessoas em cumprimento de alternativas penais que destacam a importância da aproximação com a rede e como este contato abriu novas perspectivas de inserção em programas e projetos sociais, além de possibilidades de empregabilidade e inserção educacional.

Seu José da Silva*, cumpridor de pena alternativa no estado da Bahia, que ao finalizar a pena foi contratado pela organização, assevera: "se eu estivesse preso, não teria essa possibilidade, eu achei que seria ruim e vergonhoso estar na minha comunidade cumprindo pena, mas foi uma mudança boa em minha vida".

O conjunto das organizações devem funcionar como um espaço multifacetado, não restrito ao cumprimento de determinações judiciais, mas como potencializadora do acesso aos direitos. O diferencial desta atuação, que segue na perspectiva de atenção integral às pessoas, seja subsidiando o encaminhamento aos serviços de atendimento das demandas, cuidando diretamente das questões passíveis de intervenção, ou ainda exercendo o papel de controle social da execução, demarca a potência destas organizações na seara das Alternativas Penais.

E, este efeito que favorece a responsabilização, o convívio social e as garantias de direitos, contribui radicalmente para a redução de vulnerabilidades e a formação da política criminal emancipadora e humanizada que postulamos, agregando benefícios para o público, para as organizações envolvidas e para o conjunto da sociedade.

*José da Silva (nome fictício)

Fonte: http://www.justificando.com/2019/02/12/potencialidades-da-rede-parceira-no-campo-das-alternativas-penais/







SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO DO STF DISCUTE SE HÁ OMISSÃO LEGISLATIVA PARA CRIMINALIZAÇÃO DE HOMOFOBIA



Duas ações que tratam de suposta omissão do Congresso Nacional em votar projeto de lei que efetive a criminalização específica para atos de homofobia e transfobia estão na pauta de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (13). A matéria é tema da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733.

Na ADO 26, o Partido Popular Socialista (PPS) pede que o STF declare a omissão do Congresso Nacional por não ter elaborado legislação criminal que puna todas as formas de homofobia e de transfobia. Segundo o partido, a conduta pode ser enquadrada como racismo, pois implica inferiorização da população LGBT, ou como discriminação atentatória a direitos e a liberdades fundamentais. A pretensão é exigir que os parlamentares votem lei sobre a questão, especialmente em relação a ofensas, homicídios, agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual ou pela identidade de gênero da vítima. O relator da ADO 26 é o ministro Celso de Mello, decano do Tribunal.

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) é a autora do MI . Assim como na ADO 26, a entidade pede o reconhecimento de que a homofobia e a transfobia se enquadram no conceito de racismo ou, subsidiariamente, que sejam entendidas como discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais. Com fundamento nos incisos XLI



e XLII do artigo 5º da Constituição Federal, a ABGLT sustenta que a demora do Congresso Nacional é inconstitucional, tendo em vista o dever de editar legislação criminal sobre a matéria. O ministro Edson Fachin é o relator da ação.

Congresso Nacional

O Senado Federal se manifestou pela improcedência da ADO com base na legalidade penal, na separação dos Poderes e na independência do Poder Legislativo e defendeu sua competência jurídico-política para a matéria. Com relação ao MI, pede que se reconheça que não há demora por parte do Legislativo. No caso de acolhimento da ação, no entanto, pede que o Congresso Nacional seja notificado para suprir a lacuna sem a determinação de prazo.

Ao se pronunciar na ADO, a Câmara dos Deputados informou que, em 23/11/2006, aprovou o Projeto de Lei 5.003/2001, que prevê sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual, e o encaminhou para a análise do Senado Federal. Em relação ao MI, afirmou que o caso não é de omissão inconstitucional nem de impedimento ao exercício dos direitos à liberdade e à igualdade das pessoas LGBT e que não há fundamento para a imposição de qualquer tipo de responsabilidade civil contra o Estado.

Amici Curiae

Mais de 10 instituições foram admitidas como amici curiae – entidades que não são partes do processo, mas têm interesse na questão jurídica em discussão – e poderão se manifestar no julgamento. São elas a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); o Conselho Federal de Psicologia (CFP); o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU); o Grupo Gay da Bahia (GGB); o Grupo de Advogados pela Diversidade (GADvS); a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure); a Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida; o Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (Cobim); a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra) e o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)

Instrumentos republicanos

Tanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão quanto o Mandado de Injunção são instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal de 1988 com o objetivo de questionar a



omissão atribuída ao Poder Público. Ambas as ações visam garantir efetividade a normas constitucionais que necessitam de regulamentação.

O mandado de injunção pode ser utilizado por qualquer pessoa ou entidade que venha a se sentir prejudicado por omissões na legislação que inviabilizem o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Entre os temas já julgados em mandados de injunção pelo STF estão o direito de greve de servidores públicos (MIs 670, 708 e 712) e a aposentadoria especial no serviço público. Os vários casos relativos a esse tema levaram o STF a editar a Súmula Vinculante 33, que determina a aplicação aos servidores públicos, no que couber, das regras do regime geral da previdência social sobre a matéria até a edição de lei complementar específica.

A ADO visa tornar efetiva uma norma constitucional e dar ciência ao Poder competente para adoção das providências necessárias. A Lei 12.063/2009, que disciplina a tramitação da ADO, inseriu dispositivos na Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). Os legitimados para ajuizar ADO são os mesmos autorizados a apresentar ADI. São eles o presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; governadores; o procurador-geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partidos políticos com representação no Congresso Nacional; e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Entre os temas já analisados pelo STF em ADOs estão os repasses a estados por desoneração de exportações (ADO 25, na qual o Plenário fixou prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional editasse lei complementar regulamentando a matéria) e os critérios de distribuição do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (ADO 23). Nesse caso, foi concedida liminar pela Presidência da Corte para determinar que as regras de distribuição do FPE, declaradas inconstitucionais pelo STF, continuassem em vigor por mais 150 dias, em caráter emergencial. Posteriormente, a ação foi extinta depois que foi publicada nova lei dispondo sobre os novos critérios de rateio.

Fonte: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=403183



MINISTRO LUIZ FUX DEFENDE MEIOS DE CONTROLE PARA COMBATER A CORRUPÇÃO



O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, no exercício da presidência da Corte, defendeu, nesta terça-feira (22), que o combate à corrupção deve ocorrer através de três meios de controle: social, da mídia e do Ministério Público (MP). Ele participou do painel "Combate à corrupção em um Estado Democrático de Direito", no III Fórum Jurídico, promovido pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf).

Para o ministro Luiz Fux, o tema do painel forma uma simbiose perfeita na medida em que Estado Democrático de Direito é o governo do povo, pelo povo, para o povo. "Não pode haver Estado Democrático de Direito que não combata com veemência a corrupção", afirmou. Ele apontou que o controle social se dá através de várias entidades, como a Transparência Brasil e o Instituto Ethos, de manifestações populares nas redes sociais e nas ruas, da legitimidade para o cidadão provocar o MP, e da ação popular, quando há uma lesão aos bens jurídicos.

"Já o controle da mídia pode ser resumido numa frase: quanto maior for a liberdade de imprensa, maior é o combate à corrupção. Foi a imprensa, por exemplo, que focou nos corruptores e inaugurou essa estratégia", afirmou. O presidente em exercício do STF defendeu uma parceria entre a imprensa e os institutos de combate à corrupção para que as notícias dessa área sejam dadas de forma correta.



"Em relação ao terceiro controle, estamos vivendo agora uma atuação incansável do Ministério Público para a recuperação dos ativos e mudando a visão de que o Direito Penal é apenas para pobres e desvalidos, mostrando que ele é igual para todos. Não tem partido nem pessoas. O juiz age segundo sua independência jurídica", concluiu.

No painel, também participaram a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, o vice-procurador-geral da República, Luciano Mariz Maia, e o desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) Hercules Fajoses.

Fonte: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=401400



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMINÁRIO VAI DISCUTIR POLÍTICAS JUDICIÁRIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai realizar nos próximos dias 25 e 26, no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o seminário Políticas Judiciárias e Segurança Pública. O evento tem por finalidade fazer diagnósticos e elaborar propostas de criação e aprimoramento de políticas judiciárias relacionadas à temática da segurança pública, a fim de promover melhor eficiência no planejamento institucional e nas decisões judiciais.

Podem participar do seminário gestores do Poder Judiciário (tribunais e conselhos), presidentes, diretores-gerais de tribunais e responsáveis pelas unidades de segurança institucional, modernização e gestão estratégica, além do público em geral.

As inscrições estão abertas até a próxima segunda-feira (18). Os convidados devem acessar este <u>link</u> e utilizar a senha que corresponde ao número do ofício recebido. Para o público, as inscrições podem ser feitas **aqui**.



Haverá painéis com os temas Cooperação Institucional e as Atividades de Inteligência; Cooperações Nacionais e Internacionais – Recuperação de Ativos e Cumprimento de Decisões Judiciais; Segurança dos Fóruns e dos Magistrados; Varas Colegiadas Especializadas em Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro; e Processo Penal e Eficiência Decisória em Prol da Segurança Pública - Plea Bargaining.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not %C3%ADcias/Semin%C3%A1rio-vai-discutir-pol%C3%ADticas-judici%C3%A1rias-para-seguran %C3%A7a-p%C3%BAblica



COMISSÃO ENTREGA ANTEPROJETO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI DE DROGAS



A comissão de juristas encarregada de elaborar uma proposta de atualização da Lei de Drogas (**Lei 11.343/2006**) entregou seu anteprojeto nesta quinta-feira (7) ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Criada em agosto de 2018, a <u>comissão</u> teve como presidente o ministro Ribeiro Dantas e como vice-presidente o ministro Rogerio Schietti Cruz, ambos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e como relator o desembargador federal Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Os três participaram da entrega do anteprojeto.

Durante o evento, Ribeiro Dantas destacou que a apresentação do anteprojeto é apenas o primeiro passo para a atualização da lei, e que caberá ao Congresso Nacional dar seguimento às discussões. Um dos principais pontos da proposta é a descriminalização do uso de drogas, limitado a dez doses, com a quantidade de uma dose a ser definida para cada tipo de droga.

De acordo com o ministro, o anteprojeto é resultado de um trabalho técnico realizado após a comissão ouvir especialistas de correntes diversas. Ele avalia que alguns pontos são polêmicos, e todas as propostas foram devidamente justificadas com base em estudos e na experiência do Poder Judiciário sob a legislação vigente.



"O anteprojeto aprimora a proteção dos usuários e inclui a descriminalização do uso privado e pessoal de pequenas quantidades de droga. Ao mesmo tempo, intensificamos a repressão ao tráfico, que é um crime gravíssimo. Alteramos a abordagem, dividindo o crime do tráfico em várias condutas diferentes, permitindo a aplicação de penas mais severas, com base no concurso de crimes", disse Ribeiro Dantas.

Penas maiores

O presidente da comissão explicou que as mudanças sugeridas na redação da lei, especialmente na tipificação dos crimes, possibilitarão a aplicação de penas maiores quando se tratar de tráfico organizado, ao passo que as penas serão mais brandas, por exemplo, no caso de "mulas" utilizadas para transportar drogas ou de mulheres que são coagidas a levar drogas para dentro dos presídios.

"A legislação atual falhou, e a atualização dessa lei é um tema que interessa a toda a sociedade", comentou Dantas.

Segundo o ministro, a política vigente cria "soldados para o tráfico" devido ao encarceramento em massa, "mas não temos nenhum estudo que mostre redução nos índices de consumo ou uso problemático das drogas".

Outra preocupação do anteprojeto foi inserir diretrizes para o tratamento do usuário e do dependente, de forma a minimizar os impactos e possibilitar a recuperação das pessoas. O ministro reconheceu que não há consenso sobre os diversos temas abordados e disse que a apresentação do anteprojeto é uma contribuição à sociedade, cabendo aos legisladores consolidar o texto final.

Aspectos técnicos

O deputado Rodrigo Maia agradeceu o trabalho da comissão e afirmou que estará empenhado em dialogar com parlamentares de correntes distintas para garantir a tramitação da proposta, colocando ênfase nos aspectos técnicos embasados em estudos que constam no anteprojeto.

O desembargador federal Ney Bello também enfatizou o caráter técnico da proposta e o cuidado em aumentar as penas para os crimes mais graves, bem como em estabelecer critérios mais objetivos para a aplicação das penas.



Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Comiss%C3%A3o-entrega-anteprojeto-para-atualiza%C3%A7%C3%A3o-da-Leide-Drogas



O Ministério Público presente nas comunidades promovendo cidadania e participação popular.







BLICAÇÕES DOS LEITORES

Esta seção do Informativo CEOSP é um espaço reservado para você, leitor, para que possa compartilhar artigos, peças processuais, etc., nas áreas de segurança pública e defesa social que possam enriquecer nossa publicação. Contamos com sua colaboração através do e-mail: ceosp@mpba.mp.br

